



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PARECER DOS VEREADORES JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA E GILSON CÉSAR DA COSTA AO PROJETO DE LEI N. 22/2022 DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Pares:

Após apreciação ao Projeto de Lei em questão, entendemos por bem em apresentar as seguintes emendas:

01 – EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime-se a parte final do § 1º. do Art. 2º. do Projeto de Lei em questão, passando à seguinte redação:

“§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º. Pelo período de 12(doze) meses.”

02 – EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se a redação do § 2º. do Projeto de Lei em questão, para a seguinte redação:

“§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá a ordem de classificação relativa a Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda dentro do prazo de validade, onde esgotadas as vagas de classificados em referido processo, o recrutamento se dará por abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação nos canais de comunicação utilizados pelo município, em especial publicação em seu Diário Oficial, ainda que excepcionalmente se prescinda de concurso público.”

JUSTIFICATIVA: Até mesmo por considerar a contratação por excepcionalidade do serviço público, tais contratações revelam-se restritas a situações transitórias, que demandem urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial do órgão municipal, da forma como se apresentou originalmente autoriza a efetuar as contratações de mão de obra, mencionadas no Projeto de Lei por prazo de 12 meses, mas prorrogáveis por igual período. Daí é que sugerimos a exclusão desta prorrogação, levando em consideração o princípio de acesso a cargo público via concurso público, ocasião em que apresentamos a presente emenda, no sentido de excluir da parte originária do referido parágrafo a previsão nele contida de prorrogação pelo período de mais 12 meses. A prorrogação, ao nosso sentir acaba por substituir ou retardar ainda mais, na prática, a realização de concurso público, o que esperamos seja realizado para estes e outros cargos ordinários da administração, o quanto antes, em acato aos preceitos constitucionais vigentes.

No que se refere a se aproveitar o Processo Seletivo já realizado, dá-se na urgência da contratação revelada pelo Exmo. Sr. Eduardo de Magalhães Portilho, Secretário Municipal



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

de Educação em reunião conjunta das Comissões Permanentes nesta casa, realizada, na data de hoje (15/02/2022), ocasião em que requereu urgência especial na tramitação e votação da matéria. Assim, se esgotadas as vagas do Processo Seletivo anterior, abrir-se-á novo certame com objeto de seleção e contratação dos melhores classificados.

Não se trata, com a devida vênia, de usurpação de competência de um poder na de outro, vez que a iniciativa do PL, é sim de competência do Poder Executivo e a contratação em caráter de excepcionalidade, estará sendo autorizada, como percebemos na reunião conjunta das Comissões Permanentes realizada na tarde de hoje (15/02/2022). O que se está propondo e agindo o Poder Legislativo, é justamente dentro de suas atribuições de impor freios e contrapesos, buscando controlar a postergação de realização do concurso público, acompanhando, dentre outras atividades, e considerando a realidade fática posta, adequar os procedimentos, na busca de um procedimento que seja mais consentâneo ao regramento constitucional vigente.

Com esteio nestas premissas, apresentamos as emendas retro, esperando serem aprovadas pelos demais pares.

Vereador - José Eugênio de Araújo Teixeira

Plenário, 15 de fevereiro de 2022.

Vereador - Gilson César da Costa